



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Contrato n.º 28/2017 - TRE/RN

Processo Administrativo Eletrônico /Protocolo n.º 6259/2017--TRE/RN

Pregão Eletrônico n.º 34/2017 – TRE/RN

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de movimentação de documentos, que entre si fazem o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN e a empresa ALSERVICE SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.792.645/0001-28, com sede na Praça André de Albuquerque, n.º 534, Cidade Alta, Natal-RN, neste ato representado pelo seu(sua) Diretor(a)-Geral, titular ou em substituição legal, no uso de suas atribuições, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ALSERVICE SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI**, inscrito sob o n.º 17.426.041/0001-47, com sede na Rua: José Leon, 2242 – Cidade dos Funcionários – CEP: 60.821-743 – Fortaleza-CE, daqui por diante denominado(a) **CONTRATADA**, representado pelo Sr. **CARLOS ALBERTO ARRUDA VIDAL**, inscrito no CPF nº 832.580.003-87 tendo em vista o disposto no Processo Administrativo Eletrônico/Protocolo nº **6259/2017 - TRE/RN** e em observância ao que dispõe a(s) Lei(s) n.º(s) 8.666/93, e legislação superveniente, têm entre si justo e avençado o presente contrato, sujeitando-se ambas as partes às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de movimentação de documentos no âmbito da Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte**, de acordo com as especificações do Termo de Referência e demais anexos ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 34/2017 – TRE/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO/ENTREGA DO OBJETO:

2.1 O(s) serviço(s) objeto deste contrato será prestado consoante as condições descritas no Termo de Referência e Edital da Licitação do Pregão Eletrônico nº 34/2017 – TRE/RN e com as quais o(a) CONTRATADO(A) se comprometeu em sua proposta vencedora.

2.2. O(s) serviço(s) objeto deste contrato será executado a partir da data determinada na Ordem de Serviço, emitida pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

3.1. Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o valor global de R\$ 514.262,99 (quinhentos e catorze mil, duzentos e sessenta e dois reais e noventa e nove centavos), conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Quant.	Meses	Valor Unitário R\$	Valor Mensal R\$	Total (24 meses) R\$
1.	Prestação de serviços de movimentação de documentos e objetos, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 34/2017 – TRE/RN	09	24	2.237,00	20.133,00	483.192,00
2.	Prestação de serviços de movimentação de documentos e objetos nas sessões plenárias, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 34/2017 – TRE/RN (1 profissional durante 8 dias por mês, conforme item 5.1 do Termo de Referência)	192		74,57		14.317,44

Item	Especificação	Quant.	Meses	Valor Unitário R\$	Valor Mensal R\$	Total (24 meses) R\$
3.	Pacote Adicional I - Prestação de serviços adicionais de movimentação de documentos e objetos, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 34/2017 – TRE/RN (1 profissional durante 6 horas, conforme item 5.1 do Termo de Referência)	55		61,01		3.355,55
4.	Pacote Adicional II - Prestação de serviços de movimentação de documentos e objetos, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 34/2017 – TRE/RN (1 profissional por mês, conforme item 5.1 do Termo de Referência)	6		2.233,00		13.398,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					R\$ 514.262,99	

3.2. O Preço será pago de acordo com o serviço efetivamente prestado, nas quantidades e condições estabelecidas neste contrato e ANEXO I – Termo de Referência – do Edital da Licitação do Pregão Eletrônico nº 34/2017 – TRE/RN, após avaliação da qualidade de sua execução.

3.3 Eventuais atrasos injustificados no pagamento devido ao CONTRATADO, este terá direito a juros moratórios na forma prevista na **Cláusula Décima-Terceira, item 13.3** do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE:

4.1. É admitida a repactuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta.

4.1.1. Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na

mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços, neste caso contando-se o interregno mínimo da data de apresentação da proposta.

4.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

4.3. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito. Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o contrato

4.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

4.4.1. Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, tais como auxílio alimentação e vale transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento – e por meio do mesmo instrumento – em que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros das datas das efetivas alterações de custos de cada item, nos termos dos itens 4.1 e 4.2 desta cláusula

4.5. A partir do segundo ano de vigência do contrato, o percentual do item “aviso prévio trabalhado” será ajustado, em razão da variação do aviso prévio instituída pela Lei n. 12.506/2011.

4.6.. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

4.7. É admitido, por ocasião da repactuação, o reajuste dos custos com insumos, materiais e equipamentos, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta.

4.7.1. Se, no momento da repactuação, a CONTRATADA ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos deste item, ocorrerá somente a repactuação, podendo, a CONTRATADA, em momento oportuno, após o implemento da condição (interregno mínimo de 12 (doze) meses), solicitar o reajuste de direito.

4.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

4.9. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

4.10. Para os reajustes de insumos, materiais e equipamentos será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto

Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

4.9.1 Fórmula de cálculo :

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 4.10 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

4.11. Qualquer que seja a variação—apurada nos termos do item anterior, o percentual de reajuste máximo a ser aplicado será aquele definido como centro da meta de inflação fixada – pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), nos termos do Decreto n° 3.088, de 21 de junho de 1999 – para o exercício em que tiverem início seus efeitos financeiros.

4.11. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 4.7 desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar de 01 de setembro de 2017, independentemente de notificação de qualquer das partes ou aviso judicial ou extrajudicial

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO:

6.1 Findo o prazo ajustado na Cláusula Quinta, em havendo interesse da Administração e concordância do(a) CONTRATADO(A), a prorrogação do presente contrato estará condicionada à avaliação dos serviços prestados e à conveniência da Administração, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. A despesa se enquadra na **AÇÃO JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ELEITORAL** no Elemento de Despesa: 33.90.39.79, Nota de

Empenho Número: 2017NE800265.

7.1.2. Em anos eleitorais, a presente contratação também poderá ser custeada por dotação específica, cuja formalização também se dará mediante Apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1. Será exigida da licitante vencedora, prestação de garantia para o cumprimento do contrato, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/93, com validade durante a execução do contrato de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor indicado na sua proposta comercial que for aceita para contratação. Esta garantia deverá ser entregue ao TRE/RN no prazo máximo de 10 (DEZ) dias úteis prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, após a data de assinatura do contrato.

8.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato, prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada e obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber, e deverá ser repostas, em caso de utilização, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 8.2, observada a legislação que rege a matéria.

8.4. Ocorrendo prorrogação do prazo de execução do contrato ou aumento no seu valor original em decorrência das situações previstas em lei e formalmente admitidas pelo TRE/RN, deverá a contratada apresentar nova garantia contratual, no primeiro caso, ou reforçá-la, no segundo, na ocasião em que se der a assinatura do competente Termo Aditivo.

8.5. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 02/2008- SLTI/MPOG e observada a legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. Exercer a fiscalização do presente contrato por servidores especialmente designados e documentar eventuais ocorrências;

9.2. Proporcionar ao(à) CONTRATADO(a) as condições ajustadas a fim de que possa

cumprir suas obrigações;

9.3. Efetuar os pagamentos devidos;

9.4. Prestar aos funcionários do(a) CONTRATADO(a) todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

9.5. Manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e repactuações;

9.6. Verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução dos serviços contratados.

9.6. Demais obrigações descritas no Termo de referência do Edital da Licitação do Pregão Eletrônico N° 34/2017 – TRE/RN

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. As obrigações do(a) CONTRATADO(A) são aquelas descritas no Termo de referência do Edital da Licitação do Pregão Eletrônico N° 34/2017 – TRE/RN, além das que seguem:

10.1.1. Assinar no prazo de vinte dias, a contar da notificação do TRE/RN, os documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e o termo específico da instituição financeira oficial que permita ao TRE/RN ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do TRE/RN, sob pena de aplicação das sanções descritas 11.3 do presente contrato;

10.1.2. Apresentar declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

10.1.3. O(a) CONTRATADO(a) deverá ainda manter-se regular quanto aos documentos apresentados por ocasião da Habilitação, durante todo o período de vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES:

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão de acordo com o estabelecido no artigo 77 da Lei n.º 8.666/1993, constituindo também motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, além dos juros de mora a que se refere o item 11.3 do presente, relativa à obrigação principal.

11.2. A rescisão, com as consequências contratuais, será regida pelos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se o CONTRATADO ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato;

11.3. Em caso de não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como de não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato por ato unilateral e escrito, além de aplicar as penalidades cabíveis;

11.4. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA a Administração poderá, garantida a prévia defesa, e **de acordo com a classificação estabelecida no Termo de Referência, em anexo, e Portaria 104/2014-GP-TRE-RN**, aplicar as seguintes sanções

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES:

12.1. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- DO PAGAMENTO:

13.1. **O pagamento será feito em até 20 (vinte) dias em favor do contratado, mensalmente, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e mediante apresentação dos seguintes documentos:**

a) Nota Fiscal/Fatura de Serviços, emitida pela empresa e devidamente atestada pelo servidor do TRE/RN responsável pela fiscalização. O referido documento deverá ser emitida para cada unidade da federação (município) onde os serviços forem prestados, e vir acompanhado de memória de cálculo, conter o nome do banco e os números da agência e da conta-corrente da empresa em que será depositada a respectiva ordem bancária;

b) pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - GFIP e Previdência Social -GPS), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

c) regularidade fiscal e trabalhista, constatada preferencialmente por meio de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais competentes;

d) cumprimento das obrigações trabalhistas devidas aos empregados vinculados ao contrato, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga

pela Administração, com destaque para as seguintes obrigações;

-----d.1) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

d.2) fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;

d.3) pagamento do 13º salário, na forma da lei;

-----d.4) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

d.5) cumprimento de outras obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho

e) apresentação de certidões comprobatórias de inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas.

13.2. O servidor responsável pelo atesto da Nota Fiscal terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para fazê-lo, contando-se esse prazo do seu recebimento, exceto se a contratada não fornecer todos os documentos necessários para o ateste, prazo este que será contado a partir da entrega dos documentos restantes

13.3. Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados na letra "c" do item 13.1 desta Cláusula, se confirmada sua validade em consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

13.4. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas serão glosados do valor mensal do contrato e depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em instituição bancária oficial, em nome da contratada, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem do TRE/RN, em obediência à resolução do CNJ nº 169/2013, com as modificações posteriores;

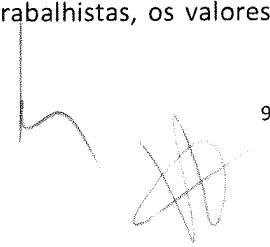
13.4.1. Os procedimentos para a glosa das provisões serão os descritos na CNJ nº 169/2013 e suas alterações;

13.4.2. O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas: férias, 1/3 constitucional, décimo terceiro salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

13.4.3. Os valores das provisões de encargos trabalhistas depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor de pagamento mensal a contratada.

13.4.4. Os valores previstos na proposta e no contrato para serem provisionados a título de pagamento de obrigações trabalhistas serão retidos pelo TRE/RN e depositados na conta-depósito específica e somente serão liberados para pagamento das verbas aos trabalhadores.

13.4.5. Com vistas à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, os valores



destinados para o pagamento de férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias aos trabalhadores serão efetuados pela contratante à contratada somente na ocorrência do fato gerador;

13.5. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante contratada (matriz/filial) encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro de cada ano.

13.6. A Administração está autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como de suas contribuições previdenciárias e de FGTS, quando tais obrigações não forem honradas pela CONTRATADA. Neste caso, o sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das verbas.

13.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento desde que o(a) CONTRATADO(A) não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da Parcela a ser paga;

I = 0,0001644 – índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado:

$$I = (6/100)/365.$$

13.8. Além do quanto previsto neste Contrato, o Contratado deverá atentar para todas as disposições e condições relativas a pagamento previstas no Edital e Termo de Referência, vez que parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplicam-se à execução do contrato, e em especial aos seus casos omissos, as Leis Nacionais de n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, preponderantemente e subsidiariamente a Lei de n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, bem como todas as normas subsequentes que regulam a licitação e contratação pela Administração Pública Federal e a Portaria 104/2014- GP, deste Tribunal.

14.2. Poderão ser utilizados como instrumentos interpretativos na sua execução, estando vinculados ao presente Contrato:

a) Edital, Termo de Referência e demais Anexos da Licitação do Pregão Eletrônico Nº 34/2017 – TRE/RN

b) Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA- DA PUBLICAÇÃO:

15.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993, o presente Contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial da União - Seção III.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO:

16.1. Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal-RN.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Natal-RN, 31 de agosto de 2017



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
Diretor(a)-Geral Marcos Laer de Oliveira Alexandre
Diretor-Geral Substituto
TRE/RN



ALSERVICE SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI

CNPJ: 17.426.041/0001-47

CARLOS ALBERTO ARRUDA VIDAL

CPF: 832.580.003-87

